



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L e i n° 2.965, de 10 de julho de 1.998.

Autoriza a cessão, em comodato, de lotes que especifica, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a **ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos**, ao **Clube Recreativo dos Funcionários da Justiça de Taquaritinga**, para construção de sua **sede própria**, direito real de uso sobre os **lotes 13, 14, 15, 16 e 17, do Loteamento denominado "Jardim Comendador Abdalla Mansur"**, localizado na Fazenda Grama, mais precisamente em face com a estrada de terra municipal que dá acesso à rodovia SP-333 (Ribeirão Preto-Marília), desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e adiante descritos:-

"Lote 13":- frente medindo 18,00 m, confrontando com a Avenida Linda Antonio Mansur (antiga rua 1), lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote, mede 57,40 m, confrontando com o lote 12, do lado direito, mede 58,05 m, confrontando com o lote 14, e nos fundos, mede 18,00 m, confrontando com a propriedade de Sebastião Fanelli; perfazendo uma área de 1.039,05 m²; **"Lote 14"**:- frente medindo 18,00 m, confrontando com a Avenida Linda Antonio Mansur (antiga rua 1), lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote, mede 58,05 m, confrontando com o lote 13, do lado direito, mede 58,65 m, confrontando com o lote 15, e nos fundos, mede 18,00 m, confrontando com a propriedade de Sebastião Fanelli; perfazendo uma área de 1.050,30 m²; **"Lote 15"**:- frente medindo 23,00 m, confrontando com a Avenida Linda Antonio Mansur (antiga rua 1), lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 58,65 m, confrontando com o lote 14; do lado direito mede 59,52 m, confrontando com o lote 16, e nos fundos, mede 23,00 m, confrontando com a propriedade de Sebastião Fanelli; perfazendo uma área de 1.358,95 m²; **"Lote 16"**:- frente medindo 19,89 m, em curva confrontando com o balão de retorno da Avenida Linda Antonio Mansur (antiga rua 1), do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 59,52 m, confrontando com o lote 15, do lado direito mede 55,50 m, confrontando com o lote 17, e nos fundos mede 32,30 m, confrontando com a propriedade de Sebastião Fanelli; perfazendo uma área de 1.331,87 m²; **"Lote 17"**:- frente medindo 19,50 m em curva, confrontando com o balão de retorno da Avenida Linda Antonio Mansur (antiga rua 1), e 25,00 m confrontando com o lote 18; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 55,50 m, confrontando com o lote 16; do lado direito mede 70,25 m, confrontando com área remanescente de propriedade de Wilson Abdalla Mansur Zaquia, e nos fundos, mede 32,30 m confrontando com a propriedade de Sebastião Fanelli; perfazendo uma área de 2.354,97 m²; lotes esses que totalizam uma área quadrada de 7.135,14 m²."



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 2.965, de 10/julho/1998

fls. 2

Artigo 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) o cessionário se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso do cessionário dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, os lotes de terreno reverterão automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

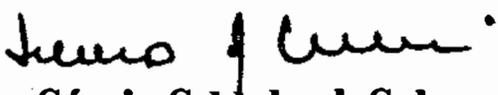
c) se obriga ainda o cessionário a zelar e a cuidar dos lotes como se dele fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Artigo 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

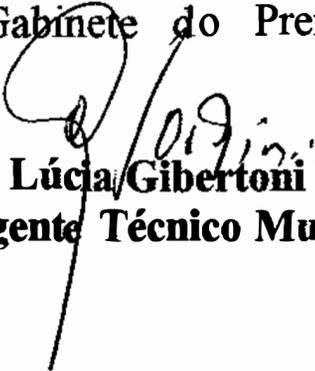
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 10 de julho de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -